



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

COMPRA DE PRONTO PAGAMENTO

**Objeto – AQUISIÇÃO DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCENDIO
PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

Valor Máximo – R\$- 360,00 (trezentos e sessenta reais)

Dotação –

- **01 – Legislativo Municipal**
- **001 – Câmara Municipal**
- **01.031.0010-2001 – Manut. das Atividades do Legislativo**
- **3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo**



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara PR, 01 de abril de 2021.

De: **Secretária do Legislativo Municipal**
Para: **Presidente da Câmara Municipal**
Assunto: **AQUISIÇÃO DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCENDIO
PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

Senhor Presidente:

Tem esta finalidade de solicitar a Vossa Senhoria, a **AQUISIÇÃO DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCENDIO PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, tudo em conformidade com as especificações no Termo de Referência e Justificativa, que acompanha a presente solicitação. Informando ainda que o valor máximo para referida contratação será de **R\$- 360,00** (trezentos e sessenta reais).

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Cleunice de Fátima Vicente Bignardi
Secretária da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

Nova Santa Bárbara, 01 de abril de 2021.

AQUISIÇÃO DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCENDIO PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL:

ESPECIFICAÇÕES:

1. OBJETO

A presente solicitação tem como objeto a Aquisição de Recarga de Extintores de Incêndio para o Legislativo Municipal, mantendo os extintores de incêndio desta Câmara Municipal abastecidos, com as respectivas cargas dentro da validade e prontos para o uso, visando assim garantir a segurança da comunidade usuária (servidores, agentes políticos, visitantes, etc.), bem como o patrimônio desta Casa de Leis.

2. JUSTIFICATIVA

A Aquisição justifica-se pela necessidade deste Legislativo em manter todos os seus Extintores de Incêndio em pleno funcionamento, conforme solicitação da Secretaria desta Casa.

Sendo pois, o extintor de incêndio um equipamento necessário para medidas emergenciais de combate a incêndios, sua carga deve ser substituída, com realização de manutenção após o vencimento de seu prazo de validade, para que o equipamento mantenha sua eficácia, de acordo com as normas vigentes.

A recarga e manutenção dos extintores, justifica-se pela necessidade de atender às normas de segurança quanto à prevenção e combate de incêndios, visando garantir a segurança da comunidade usuária (servidores, agentes políticos, visitantes, etc.), bem como o patrimônio desta Casa de Leis.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

3. DO EQUIPAMENTO:

Quant	DESCRIÇÃO	Valor de referência
03	RECARGAS PARA EXTINTORES PQS 4 KG ABC.	40,00
08	RECARGAS PARA EXTINTORES PQS 4 KG BC	30,00
	TOTAL	360,00

4. OUTRAS PRESCRIÇÕES

4.1 Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto a ser adquirido:

4.2 Não será aceito material em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

4.3 Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de solicitação de cotação de preço;

4.4 Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, instalação.

4.5 A recarga e manutenção dos extintores deverão ser executados na sede da empresa CONTRATADA, que deverá dispor de um local adequado, de todas as ferramentas, equipamentos, acessórios e EPI's necessários à sua perfeita execução, bem como de pessoal devidamente qualificados.

4.6. Durante a execução da recarga, a CONTRATADA deverá fornecer e instalar extintores substitutos para cada extintor retirado, com as mesmas características e a mesma capacidade de combate a incêndio, que esteja válido, carregado e com identificação do fornecedor, para suprir eventual situação de emergência e manter as condições de segurança e prevenção de incêndio nas dependências da Câmara Municipal, sem ônus para o CONTRATANTE.

4.7. No momento da retirada dos extintores para recarga e manutenção, será lavrado "Termo de Retirada" que será assinado por representantes do



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

CONTRATANTE e da CONTRATADA, contendo data da retirada, quantidade, tipo de extintor, carga, e o número de patrimônio de cada um deles.

4.8. A CONTRATADA deverá devolver os extintores prontos, devidamente recuperados e recarregados, e em plenas condições de uso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a data da retirada dos mesmos.

4.9 A recarga a ser executada deve estar em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 12962:1998, NBR 13485:1999, e NBR 12779:2009;

4.10 A CONTRATADA deverá obedecer, em especial, a NBR 12962 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre inspeção, manutenção e recargas em extintores de incêndio, bem como as demais normas técnicas vigentes.

5. Local de Retirada e Entrega dos Extintores

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 719, Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná.

6. DA GARANTIA

6.1 O Equipamento deverá ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses, sendo que quaisquer problemas com as Recargas deverão ser corrigidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação feita pela Contratante.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 O recurso para o pagamento da referida Aquisição do equipamento correrá por conta de dotação orçamentária própria do **01 – Legislativo Municipal; 001 – Câmara Municipal; 01.031.0010-2001 – Manut. das Atividades do Legislativo; 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.**



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 05 de abril de 2021.

De: **Presidente da Câmara Municipal**

Para: **Contabilidade**

Assunto: **Dotação Orçamentária**

Senhor Contador:

Através da presente solicitamos a Vossa Senhoria, que nos informe se há previsão orçamentária para **AQUISIÇÃO DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCENDIO PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, para que possamos atender a solicitação feita pela Secretária num valor aproximado de **R\$-360,00** (trezentos e sessenta reais).

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Antonio Cláudio Ferreira da Cruz
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Setor Contábil/Financeiro

Para: Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Em atenção à correspondência interna expedida por Vossa Senhoria em data de 05/04/2021, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para **AQUISIÇÃO DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCENDIO PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, solicitada na correspondência interna da Secretária da Câmara Municipal, num valor máximo de R\$- 360,00 (trezentos e sessenta reais).

Outrossim, informo que a Dotação Orçamentária é:

- **01 – Legislativo Municipal**
- **001 – Câmara Municipal**
- **01.031.0010-2001 – Manut. das Atividades do Legislativo**
- **3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo**

Sendo o que se apresenta para o momento.

Nova Santa Bárbara, 06 de abril de 2021.

PROTOCOLO

Em, _____/_____/_____
Nome _____

Assinatura


Gilmar Lopes Nogueira
Contador
CRC 039980-0



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara PR, 06 de abril de 2021.

De: **Presidente da Câmara Municipal**

Para: **Assessoria Jurídica**

Assunto: **AQUISIÇÃO DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCENDIO PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

Senhora Advogada:

Para que possamos atender ao pedido da Secretária da Câmara Municipal, requisitando a **AQUISIÇÃO DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCENDIO PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, e informados pela divisão de contabilidade da existência orçamentária através da dotação:

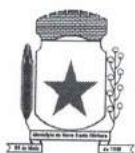
- **01 – Legislativo Municipal**
- **001 – Câmara Municipal**
- **01.031.0010-2001 – Manut. das Atividades do Legislativo**
- **3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo**

Outrossim, encaminho a Vossa Senhoria este processo para que tenha o parecer jurídico e/ou Justificativa.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Antonio Cláudio Ferreira da Cruz
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

De: Assessoria Jurídica.

Para: Presidente da Câmara Municipal.

PARECER JURÍDICO nº 003/2021:

Conforme expediente encaminhado a esse Departamento Jurídico, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, visando emissão de parecer e/ou Justificativa, sob as providências que deveriam ser adotadas em relação à solicitação para **AQUISIÇÃO DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCENDIO PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, através de correspondência da Secretária da Câmara Municipal, sendo que a despesa será suportada com recursos deste Legislativo.

Saliente-se que ao que tudo indica, a Aquisição pretendida deverá se dar sob a forma de CONTRATAÇÃO DIRETA, ou seja, deverá ser realizada Compra de Pronto Pagamento.

Fundamentação: Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios ou naqueles através de Dispensa de Licitação ou até mesmo, para a presente pretensão de Aquisição de Pronto Pagamento, cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, **"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade"**.

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação.

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral.

A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Assim, e no presente caso, observe-se o Artigo 60, da Lei 8.666/93, que em seu Parágrafo Único sugere que:

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea a desta Lei, feitas em regime de adiantamento.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, da emergência em se adquirir o objeto, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para aquisição de produtos ou serviços de até 5 % do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, o qual com a alteração promovida pelo Decreto nº 9.412, passou a ser R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais), desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago para pretendida Aquisição (orçamentos) é de no máximo **R\$ 360,00** (trezentos e sessenta reais), ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a referida contratação direta, com pronto pagamento, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado. Para tanto, sugiro sejam anexadas ao presente processo três cotações de preços, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública. Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Saliente-se aqui que, “proposta mais vantajosa” não deve ser confundida com “proposta mais barata”, ou seja, o termo legal “*menor preço*” não pode ser confundido com o “*mais barato*”. Este nada leva em consideração, a não ser o preço mais baixo possível, em detrimento de uma boa relação custo/benefício.

O “*menor preço*” engloba aqueles produtos que atendam às exigências de qualidade, rendimento, segurança, produtividade e às normas ambientais. O conceito está presente no art. 45, § 1º, inc. I, da Lei Nacional de Licitações e Contratos Administrativos (L. nº 8.666/93), o qual dispõe que o tipo licitatório do menor preço será utilizado “quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço”. (neste caso, observar-se-á o Termo de Referência em anexo).

Também há no art. 4º, inc. X, da Lei do Pregão (L. nº 10.520/02), que prevê que no julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço, observados os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

Não há dúvidas, portanto, que o tipo licitatório do menor preço não exclui a necessidade de a Administração Pública comprar com qualidade, sendo que qualidade é o conjunto das melhores características de um produto ou serviço para certas condições de consumo e utilização. Assim, um produto de qualidade é aquele que atende ao uso a que se destina de forma: confiável; segura; a oferecer uma boa relação custo/benefício e a oferecer segurança a materiais, equipamentos, usuários e ao meio-ambiente.



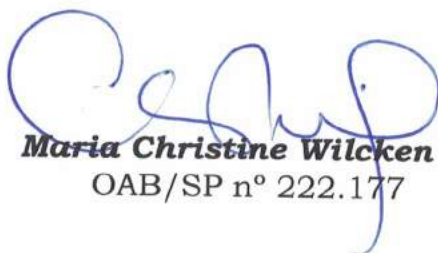
Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Diante disso, orienta-se que este Legislativo faça as cotações de preços sem olvidar sejam preferíveis produtos que atendam de maneira segura todas as necessidades que se busca, sejam elas necessidades de ordem custo/benefício, sejam elas relacionadas ao bom desempenho e qualidade. E, uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 60, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

À consideração superior.

Nova Santa Bárbara, 07 de abril de 2021.



Maria Christine Wilcken
OAB/SP nº 222.177



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Presidente da Câmara

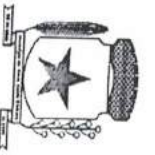
Para: Setor de Licitações

Tendo em vista, as informações, bem como, considerando o parecer Jurídico contido no presente processo, **AUTORIZO a CONTRATAÇÃO DIRETA, DE PRONTO PAGAMENTO**, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCENDIO PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, normatização de procedimentos administrativos, consultas, e em todos os demais assuntos correlatos à área, nos termos da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1.993.

Encaminhe-se ao Setor de licitação para as providencias necessárias.

Nova Santa Bárbara, 08/04/2021.


Antonio Cláudio Ferreira da Cruz
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara
Rua Wlfredo Bittencourt de Moraes nº719 - Fone(043)266-1119 - CNPJ nº95.561.809/0001-07
E - mail:adm@camaranovasantabara.pr.gov.br - camaranovasantabara.com.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

Razão Social

ORÇAMENTO

ALTAIR de OLIVEIRA LEITE

CNPJ

26.682.975/0001-30

Inscrição Estadual

Endereço

R. Cícero Rodrigues, 315

Cidade

Sf'a Cec. do Pavaõ - PR.

RELAÇÃO DE RECARGAS DE EXTINTORES

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTD	Situação	UNIT	TOTAL
01	EXTINTORES PQS 4 KG BC.	08	Recarga	25,00	200,00
02	EXTINTORES PQS 4 KG ABC	03	Recarga	38,00	114,00

324,00



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Rua Wladimir Bittencourt de Moraes n°719 - Fone(043)266-1119 - CNPJ n°95.561.809/0001-07
E - mail:adm@camaranovasantabarbara.pr.gov.br - camaranovasantabarbara@onda.com.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

Validade da Proposta: 30 dias.

Prazo de Entrega 48 Hs;

Carimbo CNPJ

26.682.975/0001-30
EXTIN OLIVEIRA
R. Sebastião Prud. Pinheiro, 106
Centro CEP 86.250.000
Nova Santa Bárbara Pr

Data - 17/03/2021

Nome: _____

Assinatura

✓



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023695072-35

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **26.682.975/0001-30**
Nome: **ALTAIR DE OLIVEIRA LEITE**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/07/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALTAIR DE OLIVEIRA LEITE
CNPJ: 26.682.975/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:57:56 do dia 09/03/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/09/2021.

Código de controle da certidão: **6A9A.C4FA.1955.C072**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALTAIR DE OLIVEIRA LEITE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.682.975/0001-30

Certidão nº: 8276081/2021

Expedição: 09/03/2021, às 16:06:07

Validade: 04/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALTAIR DE OLIVEIRA LEITE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.682.975/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.682.975/0001-30 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/12/2016
NOME EMPRESARIAL ALTAIR DE OLIVEIRA LEITE				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EXTIN OLIVEIRA				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)				
LOGRADOURO R CICERO RODRIGUES		NÚMERO 315	COMPLEMENTO *****	
CEP 86.225-000	BAIRRO/DISTRITO CONJUNTO JOAO ABDALA DERBLI	MUNICÍPIO SANTA CECILIA DO PAVAO		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (43) 9964-3772		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/12/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
mitido no dia **09/03/2021** às **15:56:06** (data e hora de Brasília).

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL Nº 01

NIRE: 4180480994-5

CNPJ: 26.682.975/0001-30

ALTAIR DE OLIVEIRA LEITE 36531294949

ALTAIR DE OLIVEIRA LEITE, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 20/02/1961, empresário, portador do RG nº 3.203.665-1 SSP-PR e CPF/MF nº 365.312.949-49, residente e domiciliado à Rua Sebastião Prudêncio Pinheiro, nº 106, Bairro Conjunto Sabiá, Nova Santa Bárbara – PR, CEP 86.250-000; Empresário individual, sob o nome empresarial **ALTAIR DE OLIVEIRA LEITE 36531294949**, com sede à Rua Cícero Rodrigues, nº 315, Bairro Conjunto João Abdala Derbli, Santa Cecília do Pavão – PR, CEP 86.225-000, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 4180480994-5 em 08/12/2016 e no CNPJ/MF sob o número 26.682.975/0001-30; Resolvem assim, alterar o instrumento de inscrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Empresário Individual resolve por este instrumento alterar o nome empresarial que era **ALTAIR DE OLIVEIRA LEITE 36531294949**; para **ALTAIR DE OLIVEIRA LEITE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital do Empresário Individual era de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, fica elevado para R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), sendo o aumento de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), inteiramente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país pelo empresário.

NOME	%	R\$
ALTAIR DE OLIVEIRA LEITE	100	30.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO: Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO CONSOLIDADO

NIRE: 4180480994-5

CNPJ: 26.682.975/0001-30

ALTAIR DE OLIVEIRA LEITE

ALTAIR DE OLIVEIRA LEITE, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 20/02/1961, empresário, portador do RG nº 3.203.665-1 SSP-PR e CPF/MF nº 365.312.949-49, residente e domiciliado à Rua Sebastião Prudêncio Pinheiro, nº 106, Bairro Conjunto Sabiá, Nova Santa Bárbara – PR, CEP 86.250-000; Empresário individual, sob o nome empresarial **ALTAIR DE OLIVEIRA LEITE**, com sede à Rua Cícero Rodrigues, nº 315, Bairro Conjunto João Abdala Derbli, Santa Cecília do Pavão – PR, CEP 86.225-000, inscrito na Junta Comercial do Paraná

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL Nº 01

NIRE: 4180480994-5

CNPJ: 26.682.975/0001-30

ALTAIR DE OLIVEIRA LEITE 36531294949

Página 2 de

sob o NIRE 4180480994-5 em 08/12/2016 e no CNPJ/MF sob o número 26.682.975/0001-30; Resolvem assim, consolidar o instrumento de inscrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, CC)- O Empresário Individual gira como nome empresarial ALTAIR DE OLIVEIRA LEITE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CAPITAL (ART. 968, III, CC) - O Capital do Empresário Individual é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do país pelo empresário.

NOME	%	R\$
ALTAIR DE OLIVEIRA LEITE	100	30.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SEDE (ART. 968, IV, CC) - O Empresário Individual tem sua sede no seguinte endereço: Rua Cícero Rodrigues, nº 315, Bairro Conjunto João Abdala Derbli, Santa Cecília do Pavão – PR, CEP 86.225-000.

CLÁUSULA QUARTA: DO OBJETO (ART. 968, IV, CC) - O Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Comércio varejista de extintores de incêndio - Comerciante de extintores de incêndio.

CLÁUSULA QUINTA: DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, LEI Nº 8.934, DE 1994) - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

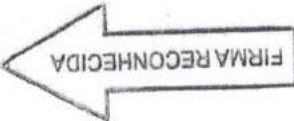
CLÁUSULA SEXTA: DO ENQUADRAMENTO - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006).

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FÓRO - Fica eleito o foro de São Jerônimo da Serra - Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

O instrumento de alteração do Empresário Individual, será assinado em 1 (Uma) via.

Santa Cecília do Pavão – PR, 10 de agosto de 2020.


ALTAIR DE OLIVEIRA LEITE



SERVIÇO DISTRITAL DE NOVA SANTA BÁRBARA-PR

Rua João Jurandy de Moraes, 384 – Centro – Fone (43) 3266 1291

Clarindo Estevão Aparecido Morgado – Tabelião

Reconheço por verdadeira (s) firma(s) de: ALTAIR DE OLIVEIRA LEITE.

Dou fé.

Em test.

da verdade.

Nova Santa Bárbara - PR, 11 de Agosto de 2020

Natália M. C. Morgado
Escrevente



[Handwritten signature]

Valquíria Mariana dos Reis Morgado - Escrevente



**TERMO DE AUTENTICIDADE**

Eu, EDSON COITINHO DA COSTA, com inscrição ativa no CRC/SP, sob o nº 284262, expedida em 12/04/2013, inscrito no CPF nº 05968358920, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
05968358920	284262	EDSON COITINHO DA COSTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/08/2020 10:28 SOB Nº 20204338263.
PROTOCOLO: 204338263 DE 12/08/2020 08:26.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003633268. NIRE: 41804809945.
ALTAIR DE OLIVEIRA LEITE

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 14/08/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade do FGTS
- CRF**

Inscrição: 26.682.975/0001-30
Razão Social: ALTAIR DE OLIVEIRA LEITE36531294949
Endereço: RUA SEBASTIAO PRUDENCIO PINHEIRO 106 / CJ SABIA / NOVA SANTA BARBARA / PR / 86250-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/02/2021 a 28/03/2021

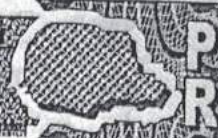
Certificação Número: 2021022702425367660844

Informação obtida em 09/03/2021 16:08:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



PR

VALID

NOME

ALTAIR DE OLIVEIRA LEITE



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
3203665-1 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
365.312.949-49 20/02/1961

FILIAÇÃO
JOSE MARIA LEITE

JOANA DE OLIVEIRA
LEITE

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
00440280294 22/12/2022 25/11/1998

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1578268661

OBSERVAÇÕES

A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
NOVA SANTA BARBARA, PR

DATA EMISSÃO
22/12/2017

ASSINATURA DO EMISSOR

53854999546
PR913631902

PROIBIDO PLASTIFICAR
1578268661

PARANÁ



ESTADO DO PARANÁ
PREF. MUN. DE S. C. DO PAVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

ALVARÁ
DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Número/Exercício:

10/2021

Inscrição Municipal

103482

Razão Social/Contribuinte:

ALTAIR DE OLIVEIRA LEITE 36531294949

Denominação Comercial

EXTIN OLIVEIRA

CPF/CNPJ:

26.682.975/0001-30

Inscrição Estadual:

Início Atividades:

Validade:

05/08/2020

18/08/2021

Endereço:

Bairro:

Rua CICERO RODRIGUES, 315,

DNJUNTO JOAO ABDALA DERB

Matricula:

Sector:

Quadra:

Lote:

Unidade:

CATEGORIAS

Atividade Principal

01.1.1 - PEQUENO

Observações:

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL

47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

DOC EMITIDO EM CONFORMIDADE COM A CLCB: CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS Nº

3.9.01.20.0001364042-47.

Validade: 18/08/2021

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito

Assinaturas e vistos

Santa Cecília do Pavão/PR, segunda-feira, 01 de fevereiro de 2021.

Autenticação Mecânica



180820211020211808202126682975000130826207109245000172

Utilize o leitor de QR Code



MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL

código de autenticidade: 1803676782

Emissão em: 01/02/2021



Extintores e Equipamentos de Segurança

EXTINCOP – COMERCIO DE EXTINTORES LTDA
CNPJ: 19.224.770/0001 - 46 I.E: 9064957160
AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Nº 215
VILA SANTA TEREZINHA CORNÉLIO PROCÓPIO – PR
CEP: 86.300-000 TEL.: (43) 3523 - 8755

PROPOSTA COMERCIAL

SR.(A):	DE:
NICE	GISLAINE – COMERCIAL
EMPRESA:	DATA:
CAMARA MUN. DE NOVA S. BARBARA	08/03/2021
E-MAIL:	TELEFONE:
camaransb@onda.com.br	(43)3266-1119

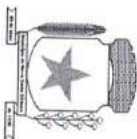
Vimos apresentar por intermédio desta, com o nº de referência 0132/2021, a nossa proposta para fornecimento de recargas de extintores conforme o solicitado.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	08	EXTINTOR PQS 4 KG BC	RECARGAS	28,00	224,00
02	03	EXTINTOR PQS 4 KG ABC	RECARGAS	40,00	120,00
TOTAL		R\$ 344,00 – TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS.			

OBSERVAÇÕES:

- PEÇAS EM REPOSIÇÃO, TESTES HIDROSTÁTICOS E PINTURAS EM EXTINTORES PORTÁTEIS NÃO SERÃO COBRADOS.
- OS EXTINTORES TÊM GARANTIA DE 1 ANO PARA PROBLEMAS TÉCNICOS, DESDE QUE O TÉCNICO DE SEGURANÇA OU RESPONSÁVEL NOS COMUNIQUE ANTECIPADAMENTE.
- INCLUSO A INSTALAÇÃO DE TODOS OS ITENS ACIMA;
- SERVIÇOS REALIZADOS CONFORME A EXIGÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIRO;
- FORMA DE PAGAMENTO: A COMBINAR.
- VALIDADE DO ORÇAMENTO: 30 DIAS.
- PRAZO DE ENTREGA: A COMBINAR.

ATENCIOSAMENTE:



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Rua Walfredo Bitencourt de Moraes nº719 - Fone(043)266-1119 - CNPJ nº95.561.809/0001-07
E - mail:adm@camaranovasantabarbara.pr.gov.br - camaransb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

ORÇAMENTO

Razão Social
Londichama comercio de extintores LTDA

CNPJ 04008469000128

Inscrição Estadual 9052628820

Endereço
AVENIDA DOUTOR JOAO NICOLAU , 708

Cidade
LONDRINA-PR

RELAÇÃO DE RECARGAS DE EXTINTORES

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTD	Situação	UNIT	TOTAL
01	EXTINTORES PQS 4 KG BC.	08	Recarga	RS40,00	RS120,00
02	EXTINTORES PQS 4 KG ABC	03	Recarga	RS60,00	RS180,00



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Rua Walfredo Britocont de Moraes, nº 719 - Fone (41) 3266-1119 - CNPJ nº 95.561.809/0001-07
E-mail: adm@camaranovasantabarba.pr.gov.br - camaranovasantabarba.com.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

Validade da Proposta: 30 dias.

Prazo de Entrega 24 horas

Carimbo CNPJ

LONDRICHAMA COM. DE EXTINTORES LTDA. - ME.
CNPJ: 04.008.469/0001-28

Data - 16 / 03 / 2021

Nome: _____

Assinatura